

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2024

Pregão Eletrônico nº 066/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial e serviços de copa, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, fornecimento de produtos (saneantes domissanitários), materiais (exceto café e açúcar) e equipamentos, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, em locais determinados na relação de endereços, conforme especificação contida neste Termo de Referência.

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados no Pregão Eletrônico nº 066/2024 e suas respectivas respostas:

01. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resp.: As planilhas de composição de custos serão exigidas apenas do licitante vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resp.: Utilizar a planilha de referência, anexo III do Termo de Referência, disponibilizada pelo pregoeiro em formato editável. Disponível no site da Cesama, juntamente com o edital e demais anexos

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resp.: Não. Todos esses itens deverão ser precificados na planilha de composição de custos unitários.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resp.: Sim, poderá ser aplicado o percentual nos itens variáveis de acordo com a realidade da empresa licitante.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resp.: Nos termos dos itens 15.1.5 à 15.1.9 do Termo de Referência.

02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resp.: Sim.

03. Quais materiais devem ser fornecidos?

Resp.: Conforme item 4.2.10 do Termo de Referência.

03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

Resp.: Conforme item 4.2.9.4 do Termo de Referência.

03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resp.: Conforme item 4.2.10 do Termo de Referência.

03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resp.: Conforme item 4.2.9.4 do Termo de Referência.

04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resp.: Sim, RMX Conservadora Eireli. A critério da contratada a mão de obra poderá ser absorvida e realizados os devidos ajustes para continuidade da prestação dos serviços com a excelência esperada.

05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resp.: 3% (três por cento)

06. Qual tarifa transporte público do município?

Resp.: Conforme planilhas de composição de custos unitários, Anexo I do Termo de Referência, a tarifa é de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resp.: Correto o entendimento, conforme item 15.3 do Termo de Referência.

08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

Resp.: Sim, para serviços especiais, conforme tabela constante no item 5.3 e planilhas de composição de custos unitários, Anexo I do Termo de Referência.

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

Resp.: Manter a média de 22 (vinte dois) dias úteis trabalhados.

10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resp.: Conforme capítulo 07 do Edital.

11. O lance será por item ou para todos os itens?

Resp.: Conforme capítulo 07 do Edital.

12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

Resp.: Conforme item 4.2.11.2 do Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resp.: Conforme item 4.2.11 do Termo de Referência.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resp.: Conforme planilhas de composição de custos unitários, Anexo I do Termo de Referência, o intervalo será usufruído.

15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resp.: Não existe vedação para a participação de entidades sem fins lucrativos, desde que esteja legalmente constituídas e atendam as regras exigidas no edital, sem exceção.

16. Existe algum tipo de impedimento quanto a empresas optantes pelo regime de tributação SIMPLES?

Resp.: A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a NÃO utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços e, caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a EXCLUSÃO do referido regime.

Conforme Edital item 2.3 “As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.”

Informamos que a data **de abertura das propostas está mantida para o dia 11/09/24.**

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Soares

Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9299 – 3692-9200

lsoares@cesama.com.br / licita@cesama.com.br